



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 09/2026**

**Autoria: Vereadora Wal da Farmácia**

**EMENTA: "Denomina Praça Luiz D'Artagnan de Almeida a Praça da Bandeira localizada na rua Dr. Carlos de Campos."**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 9/2026, que visa denominar "*Praça Luiz D'Artagnan de Almeida*" o logradouro público conhecido costumeiramente como "Praça da Bandeira", em Monte Mor/SP.

A análise foi instruída com a proposição legislativa e a certidão da Prefeitura Municipal, a qual atesta que, embora a denominação "Praça da Bandeira" conste em cadastros imobiliários desde 1938, **não há instrumento legal (lei ou decreto) que a tenha oficializado**, evidenciando um uso meramente histórico e costumeiro.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Da Viabilidade Jurídico-Formal**

A análise dos pressupostos formais de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 9/2026 revela sua plena aptidão para a tramitação e deliberação. A proposição não padece de vícios de competência ou de iniciativa, que são os principais pontos de controle de constitucionalidade para leis municipais, conforme se detalha:





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Veja que a Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". A denominação de seus próprios, vias e logradouros públicos é matéria que se insere diretamente nesta competência, por dizer respeito à organização urbana, à identificação territorial e à memória cultural da cidade. Portanto, o Município de Monte Mor é, inequivocamente, o ente federativo competente para tratar do tema.

O ponto mais sensível em projetos desta natureza — a verificação de eventual vício de iniciativa — encontra-se pacificado pelo Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP (**Tema 1.070 de Repercussão Geral**), a Corte Suprema firmou a tese de que a competência para a denominação de logradouros públicos é **comum (ou concorrente)** entre os Poderes Executivo e Legislativo. Isso significa que a proposição de lei para tal finalidade pode partir tanto do Prefeito quanto de um Vereador. No caso em tela, sendo o projeto de origem parlamentar, não há qualquer usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo.

Desta forma, conclui-se que o projeto de lei atende a todos os requisitos jurídico-formais, estando apto a prosseguir para a análise de mérito pelo Plenário.

## **2. Do Uso Histórico vs. Nova Denominação**

A certidão municipal que aponta o uso da nomenclatura "Praça da Bandeira" desde 1938, sem amparo em ato legal, é o ponto central da análise de mérito.

Juridicamente, a ausência de uma lei ou decreto anterior significa que o logradouro **não possui nome oficial**. O nome existente deriva do costume, que, embora tenha valor social e cultural, não se sobrepõe à prerrogativa do Poder Legislativo de legislar sobre a matéria. O projeto, portanto, não "altera" um nome oficial, mas busca **atribuir o primeiro nome oficial** ao local, sanando uma irregularidade histórica.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

### **3. Da Ponderação de Interesses pelo Poder Legislativo**

Ainda que o projeto seja legalmente, a existência de uma denominação histórica e arraigada no costume popular traz à tona uma questão de **mérito político**, cuja avaliação é de competência exclusiva dos membros da Câmara Municipal.

Esta ponderação entre preservar um costume e instituir uma nova homenagem é a essência do debate legislativo neste caso. A decisão a ser tomada em plenário refletirá o entendimento da maioria dos vereadores sobre qual interesse deve prevalecer no momento.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exara-se Parecer OPINANDO pela **viabilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 09/2026.**

Não há óbices legais para sua aprovação. A decisão final, contudo, transcende a análise puramente técnica e adentra a esfera do **mérito político**. Caberá ao Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, de forma soberana, decidir sobre a conveniência e oportunidade de substituir uma denominação histórica e costumeira pela nova denominação oficial proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Mor/SP, 26 de fevereiro de 2026.

**KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA**  
**Procuradora Jurídica**

